

## Instruções Doações

versão 12/2019

Considerando o disposto na Portaria GR nº 6561, de 16/06/2014, artigo 1º, Inciso III, letra a, delega aos Diretores das Unidades Universitárias a competência para:

- a) **Aceitar doações monetárias, não clausuladas, a serem recolhidas e contabilizadas a favor da Universidade de São Paulo**, ou de materiais de consumo, desde que não envolvam qualquer contrapartida geradora de despesas, **após a deliberação do Conselho Técnico-Administrativo**, no caso de Unidades Universitárias e da Prefeitura do Campus USP de Lorena (CTA da EEL); do Conselho Deliberativo, no caso dos Institutos Especializados, Museus e Hospitais; e do Conselho Gestor, no caso das Prefeituras dos *Campi* USP da Capital, do Interior e do Quadrilátero Saúde/Direito, excetuando-se os demais Órgãos da Reitoria.

O Parecer PG – PG.P. 2668/15-RUSP, trata as Doações e captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada. Diretrizes gerais. Elaboração de roteiro. Elaboração de minuta de Resolução, atendendo as seguintes hipóteses:

- a) Doação em dinheiro não onerosa (sem encargo)- não há limitação de valor;  
b) Doação de material de consumo;  
c) Doação de bem permanentes;  
Por exclusão, as doações de bens imóveis, em qualquer caso, e as doações de bens móveis com encargo somente poderão ser aceitas pelo Magnífico Reitor. Nos termos do artigo 22, III. do Estatuto da Universidade, as doações com encargos deverão ser previamente submetidas à aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Com intuito de facilitar ao máximo o trâmite e a formalização desses apoios e parcerias a Procuradoria Geral da USP estabeleceu documentos cabendo à Unidade gerenciar, administrar e formalizar os trâmites.

- O doador pode depositar o recurso na conta institucional do ICMC- Conta ICMC Receita Própria, cabendo a Área Financeira preparar documentação para apreciação no CTA da Unidade e recolhimento aos cofres da USP.

A seguir esclarecemos os seguintes procedimentos:

- 1- Interessado em doar deve procurar Serviço de Tesouraria do ICMC para orientações do procedimento de doação. No que se trata de depósito em dinheiro, deve-se depositar na conta abaixo:
  - Banco do Brasil
  - Agência: 6845-4
  - Conta corrente: 130.113-6
  - ICMC- Receita Própria
  - CNPJ: 63.025.530/0051-73
  - Informar a Tesouraria da Unidade, [tesouraria@icmc.usp.br](mailto:tesouraria@icmc.usp.br), se identificando para que o Serviço de Tesouraria providencie a documentação.
- 2- Serviço de Tesouraria preenche documento (**modelo anexo VI do Parecer PG.P. 2668/15-RUSP**) providenciando os trâmites na Unidade com intuito de atender o dispositivo da Portaria GR nº 6561, de 16/06/2014, artigo 1º, Inciso III, letra a.  
[http://www.pgusp.usp.br/arquivos/Anexo\\_VI\\_Termo\\_Doacao\\_Dinheiro.pdf](http://www.pgusp.usp.br/arquivos/Anexo_VI_Termo_Doacao_Dinheiro.pdf)
- 3- Após aprovação do CTA, o Serviço de Tesouraria providencia o recolhimento do recurso na Unidade, criando Centro de Despesa específico.

**ANEXO VI (parecer PG – PG.P. 2668/15-RUSP)**  
**TERMO DE DOAÇÃO DE DINHEIRO**  
**(hipóteses não abrangidas pelo programa Parceiros)**

Pelo presente instrumento, de um lado, ..... (qualificação), portadora do RG nº ..... inscrita no CPF/MF sob o nº ..... , residente e domiciliada na ..... , São Paulo – SP, doravante denominada DOADORA, e de outro lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, baixado pela Resolução Reitoral nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, aprovado pelo Decreto Estadual nº 29.272/88, publicado no DOE de 25 de novembro de 1988, por intermédio do INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO – ICMC/USP, inscrito no CNPJ sob o número 63.025.530/0051-73, com sede na Avenida Trabalhador São-carlense número 400 – CEP 13.566-590 – cidade de São Carlos – SP, neste ato representado por sua Diretora, Profa. Dra. Maria Cristina Ferreira de Oliveira, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6561/2014, doravante denominada DONATÁRIA, têm entre si justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, dá em DOAÇÃO a quantia de R\$ ..... (por extenso), em favor da DONATÁRIA.

§ 1º - O valor doado em dinheiro será utilizado para ..... de acordo com o especificado no memorial descritivo.

§ 2º - O valor da doação será recolhido na Tesouraria da DONATÁRIA, em uma única parcela, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo de Doação.

§ 3º - A doação é feita em caráter irrevogável.

CLÁUSULA SEGUNDA — A DONATÁRIA declara aceitar a doação, nos exatos termos do presente instrumento, conforme deliberação do Conselho Técnico Administrativo da (Unidade), na sessão de ..... / ...../.....

CLAÚSULA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente doação.

CLAÚSULA QUARTA – Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão de exclusiva responsabilidade da DONATÁRIA.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por sucessores, dando tudo de bom, firme e valioso.

São Carlos, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DOADORA

\_\_\_\_\_  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO – ICMC/USP  
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome:  
RG nº:

Nome:  
RG nº:

No que se trata de **Parceiros USP**, o ICMC providenciou Portaria própria regulamentando o procedimento-  
**Portaria ICMC 017/2016.**

<http://leginf.icmc.usp.br/portarias/182-portaria-icmc-n-017-2016>

**PROGRAMA PARCEIROS DO ICMC/USP - ANEXO I – Portaria ICMC nº 017/2016**

**TERMO DE DOAÇÃO EM DINHEIRO**

Pelo presente instrumento particular a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida pelo seu Estatuto baixado pela Resolução 3461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, por intermédio do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, como DONATÁRIO, representada pelo seu Diretor, Prof. Doutor ....., portador da cédula de identidade RG ..... e do CPF ....., por delegação e competência do Magnífico Reitor, Prof. Doutor ....., nos termos do disposto na Portaria GR nº 6.561/2014, declara expressamente, para fins de direito, que aceita a doação de [empresa] ou [pessoa física] ....., inscrita no CGC/MF [CPF] sob o nº....., com sede/domicílio na cidade de ....., à Rua ....., nº....., doravante denominada DOADORA, [se empresa] neste ato representada pelo seu ....., portador da cédula de identidade no ....., inscrito no CPF/MF sob nº....., nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DOADORA ingressa no Programa Parceiros do ICMC/USP instituído pelo ICMC/USP efetuando uma doação, em dinheiro, no valor de R\$...... (quantia por extenso).

1º – O valor doado será utilizado para fazer face às despesas com quaisquer bens ou serviços previstos no artigo 2º da Portaria ICMC nº 017/2016, após a homologação pelo CTA do ICMC/USP.

- 2º – O valor da doação será recolhido na Tesouraria da DONATÁRIA, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da assinatura do presente Termo de Doação.
- 3º – Os bens substituídos, retirados do local adotado, não poderão ser repassados à DOADORA, sob nenhuma condição.
- 4º – A doação é feita em caráter irrevogável.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo tornará pública a parceria, permitindo a utilização de espaço para divulgação da DOADORA, de acordo com o Artigo 3º da Portaria ICMC nº017/2016.

1º – Na placa ou painel de agradecimento poderá ser inserido o nome e logomarca da pessoa física ou empresa parceira.

- 2º – A placa ou painel de agradecimento permanecerá no local pelo prazo de ..... anos (no máximo 5 anos), a contar da efetivação da doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Carlos, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DOADORA

\_\_\_\_\_  
Diretor do ICMC – DONATÁRIA  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

**PROGRAMA PARCEIROS DO ICMC/USP - ANEXO II – Portaria ICMC nº 017/2016**

**TERMO DE DOAÇÃO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento particular a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida pelo seu Estatuto baixado pela Resolução 3461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, por intermédio do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, como DONATÁRIO, representada pelo seu Diretor, Prof. Doutor ....., portador da cédula de identidade RG ..... e do CPF ....., por delegação e competência do Magnífico Reitor, Prof. Doutor ....., nos termos do disposto na Portaria GR nº 6.561/2014, declara expressamente, para fins de direito, que aceita a doação de ....., inscrita no CGC/MF [CPF] sob o nº....., com sede na cidade de ....., à Rua ....., nº....., doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo seu [se empresa] ....., portador da cédula de identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A DOADORA ingressa no programa Parceiros do ICMC/USP, instituído pelo ICMC/USP efetuando uma doação de bens e/ou serviços, pela qual “adotará” um espaço físico do ICMC/USP, após homologação pelo CTA do ICMC.

Parágrafo Primeiro – Em decorrência de seu ingresso no presente programa, a DOADORA compromete-se a executar os serviços e/ou a equipar o espaço físico adotado, sem ônus para a DONATÁRIA, conforme projeto e memorial descritivo anexos, devidamente aprovados nas instâncias do ICMC e do Campus de São Carlos.

Parágrafo Segundo – A doação é feita em caráter irrevogável, incorporando-se os bens e equipamentos doados ao patrimônio da DONATÁRIA.

Parágrafo Terceiro – Os bens substituídos, retirados do local adotado, não poderão ser repassados à DOADORA, sob nenhuma condição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As reformas efetuadas pela DOADORA se restringem às intervenções que, nos termos da Portaria GR n.º 3.925, de 21 de fevereiro de 2008, não alteram as características originais do edifício, mas apenas restabelecem a qualidade inicial da construção.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo tornará pública a parceria, permitindo a utilização de espaço para divulgação da DOADORA, de acordo com o Artigo 3º da Portaria ICMC nº017/2016

Parágrafo Primeiro – Na placa ou painel de agradecimento poderá ser inserido o nome e logomarca da pessoa física ou empresa parceira.

Parágrafo Segundo – A placa ou painel de agradecimento permanecerá no local pelo prazo de ..... anos (no máximo 5 anos), a contar da efetivação da doação.

**CLÁUSULA QUARTA** – A DOADORA se compromete, durante o mesmo prazo fixado na cláusula anterior e de comum acordo com a DONATÁRIA, a repor os materiais e equipamentos desgastados pelo uso regular ou por obsolescência tecnológica, nas mesmas condições do momento da doação, tais como fixadas no memorial descritivo.

Parágrafo Primeiro – A DOADORA se compromete a executar os reparos utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar eventuais obras e serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e ao memorial descritivo.

Parágrafo Segundo – A DOADORA se compromete a observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente e acatar as determinações das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro – A DOADORA atenderá prontamente a eventuais reclamações da DONATÁRIA, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atender em às especificações e normas técnicas exigidas.

Parágrafo Quarto – A DOADORA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita por conta da execução de reformas e

serviços nos espaços físicos adotados.

Parágrafo Quinto – A DOADORA responde direta e exclusivamente pela execução dos serviços fornecidos e mão de obra e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à DONATÁRIA ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – As disposições fixadas no presente instrumento poderão ser alteradas, de comum acordo entre as partes, mediante de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Carlos, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DOADORA

\_\_\_\_\_  
Diretor do ICMC – DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_